

LEI Nº 743

DE: 30.11.94

SÚMULA : Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1995.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração direta e Fundos instituídos pelo município, estima a receita em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente a das especificações constantes do Anexo 2 da Lei nº 4.320/ 64, de acordo com o seguinte desdobramento.

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 12.000.000,00

RECEITAS CORRENTES R\$ 10.270.000,00
Receita tributária R\$ 1.422.000,00
Receita Patrimonial R\$ 1.005.000,00
Receita IndustrialR\$ 10.000,00
Transferencias CorrentesR\$ 7.353.000,00
Outras receitas CorrentesR\$ 480.000,00

RECEITA DE CAPITALR\$ 1.730.000,00
Operações de CréditoR\$ 400.000,00
Alienação de BensR\$ 50.000,00
Transferencias de CapitalR\$ 1.270.000,00
Outras receitas de capitalR\$ 10.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO R\$ 1.000.000,00

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.000.000,00
Receitas de contribuição	R\$ 150.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 600.000,00
Transferencias correntes	R\$ 200.000,00
Outras receitas correntes	R\$ 50.000,00

RESUMO DA RECEITA

Administração Direta	R\$ 12.000.000,00
Administração Indireta	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 13.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizado segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento.

1 – ADMINISTRATIVO DIRETA R\$ 12.000.000,00

*** LEGISLATIVO**

Câmara Municipal R\$ 642.000,00

*** Executivo**

GOVERNO MUNICIPALR\$ 143.000,00

Gabinete do Prefeito MunicipalR\$ 125.000,00

Assessoria JurídicaR\$ 9.000,00

Assessoria de relações PublicasR\$ 9.000.000,00

DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO R\$ 1.294.000,00

Divisão de administraçãoR\$ 1.101.000,00

Divisão de PessoalR\$ 162.000,00

Divisão de Comp. Mat. e LicR\$ 31.000,00

DEPTº DE FINANÇAS R\$ 79.000,00

Divisão de contabilidade R\$ 34.000,00

Divisão de tesourariaR\$ 20.000,00

Divisão de cadast. TributosR\$ 25.000,00

DEPTº DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOSR\$ 3.995.000,00

Divisão de ViaçãoR\$ 2.777.000,00

Divisão de UrbanismoR\$ 202.000,00
Divisão de Obras e Serv. Urb. R\$ 1.016.000,00

DEPT° DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTESR\$ 3.456.000,00

Divisão de Educação – Ensino

I grauR\$ 3.000.000,00

Divisão de Cultura R\$ 129.000,00

Divisão de Esportes R\$ 327.000,00

DEPT° DE SAUDE E BEM – ESTAR SOCIAL R\$ 1.596.000,00

Divisão de saúde R\$ 1.440.000,00

Divisão de Assist. Social R\$ 136.000,00

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente R\$ 20.000,00

DEPT° DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE R\$ 795.000,00

Divisão de Fomento e Agricultura R\$ 740.000,00

Divisão de Fomento Pecuário R\$ 55.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO R\$ 1.000.000,00

DESPESAS CORRENTES R\$ 700.000,00

Despesas de custeio R\$ 200.000,00

Transferencias correntes R\$ 500.000,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 300.000,00

Investimentos R\$ 100.000,00

Inversões Financeiras R\$ 200.000,00

RESUMO DE DESPESA

Administração Direta R\$ 12.000.000,00

Administração Indireta R\$ 1.000.000,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS R\$ 13.000.000,00

Artigo 4º - Nos termos do Artigo 7º da Lei Federal Nº 4.320 de 17.03.64, fica o executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa até o limite fixado na constituição.

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) na Administração direta e Indireta sobre o total das despesas autorizadas por Lei, inclusive das provenientes do excesso de arrecadação, de conformidade com o Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e III da Lei Nº 4.320 de 17.03.64.

III – realizar Operações de Créditos, dentro das normas e condições estabelecidas pelas instituições Financeiras nacionais, observando os limites de capacidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro
oas trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL